



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**DECRETO Nº 3.254, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

***Regulamenta o Programa Intersectorial Bem Estar Animal e Posse Responsável do Município de Cerquillo***

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentação da política voltada à proteção e o bem-estar animal e a necessidade de implantação do Programa Intersectorial Bem Estar Animal e Posse Responsável, que dispõe sobre esterilização cirúrgica canina e felina além de ações voltadas a educação sobre bem estar animal e posse responsável no município de Cerquillo;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal, por intermédio de suas Secretarias Municipais, assegurará a defesa dos direitos dos animais, promovendo a acesso à informação, a conscientização da sociedade nas atividades envolvendo animais, redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais, o respeito, a atenção e os cuidados do ser humano e a proibição de manifestação que produza sofrimento aos mesmos.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**Art. 2º.** Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, a isenção de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo e estresse, a possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como a promoção e preservação da sua saúde.

**Parágrafo único.** Os animais devem ser mantidos em ambiente que garanta cada fase de seu desenvolvimento, considerando idade e tamanho das espécies, observadas as condições sanitárias e ambientais, de temperatura, umidade relativa, quantidade e qualidade do ar, níveis de luminosidade, exposição solar, ruído, espaço físico, alimentação, enriquecimento ambiental e segurança, conforme as necessidades físicas, mentais e naturais dos mesmos.

**Art. 3º.** Para efeitos desse decreto, entende-se por:

I – Esterilização cirúrgica: processo pelo qual torna o animal doméstico, macho ou fêmea, incapaz de se reproduzir.

II- Bem-estar animal: o atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal; a isenção de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo e estresse desnecessários; a possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como a promoção e preservação da sua saúde quanto:

a) Às necessidades físicas dos animais: aquelas que interferem nas condições anatômicas e fisiológicas das espécies, tais como as necessidades nutricionais específicas, movimentos naturais e exercícios;

b) Às necessidades mentais dos animais: aquelas que interferem na saúde mental, manifestação de comportamentos naturais das espécies, índole, formação hierárquica, estimulação ambiental e social;



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

c) Às necessidades naturais dos animais: aquelas que permitem aos animais expressar seu comportamento natural e aquelas definidas na interação dos animais em seus grupos, com outras espécies animais, inclusive com seres humanos, de acordo com o ambiente em que forem inseridos ou em que vivam;

d) Promoção e preservação da saúde: aqueles pré-requisitos que garantam investimentos e ações para a prevenção de doenças, controle de doenças imunossuprimíveis e não exposição a doenças infectocontagiosas ou parasitárias;

III - Animal doméstico: aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornou-se doméstico, com características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipos variáveis diferentes das espécies silvestres que os originaram;

IV - Animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido;

V - Abandonar animais: ato intencional de deixar o animal desamparado em vias, logradouros ou imóveis públicos ou privados;

VI - Microchip: dispositivo eletrônico de registro, de localização subcutânea, sem riscos para os animais, encapsulado, contendo os dados de identificação do animal e de seu proprietário;

VII - Identificação: atribuir a cada animal um código individual;

VIII - Tutor: o responsável pela tutela do animal;



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26,

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

IX - Guarda: o ato de tutelar o animal, proteção provisória de animal por pessoas físicas e jurídicas, para mantê-los bem cuidados;

X - Guardião: o responsável, momentâneo, pelo animal;

XI - Animais soltos: todo e qualquer animal errante encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público;

XII - Família de baixa renda: aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

XIII - Per capita: renda por ou para cada indivíduo.

**Art. 4º.** O Programa de bem estar e posse responsável de cães e gatos se constitui em um conjunto de ações dirigidas que garanta a promoção da saúde, a preservação do meio ambiente, a proteção e o bem estar animal e obedecerá o programa de castração viabilizado pelo Município por meio de licitações e/ou compras diretas com clínicas, podendo até ser realizado em forma de mutirões ou contínuas.

Parágrafo único. As ações do Programa Intersetorial Bem Estar Animal e Posse Responsável caracterizam-se por:

I - Orientação e educação à população sobre a importância da esterilização/castração, alimentação, cuidados veterinários entre outros referentes ao tema bem estar animal;

II - Esterilização cirúrgica canina e felina de animais em idade reprodutiva com idade de até 9 (nove) anos, priorizando a população mais carente;

III - Microchipagem do animal.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**Art. 5º.** A esterilização de cães e gatos, macho ou fêmea, será de forma cirúrgica e respeitando obrigatoriamente o protocolo de esterilização cirúrgica do Conselho Regional de Medicina Veterinária entre outras normas aplicáveis.

**Art. 6º.** O sistema de cadastro de esterilização cirúrgica priorizará a família de baixa renda conforme Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007 e suas posteriores alterações, e programas sociais governamentais, independente da espécie do animal (cão e/ou gato) através da seguinte hierarquização:

I - Pessoas que estão inseridas em programas sociais como Bolsa Família ou tenham receita adquirida por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC) – idosos ou deficientes,

II - Aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

III - Terá prioridade o animal que o departamento de zoonoses priorizar em atendimento a manutenção da saúde pública;

IV - Protetores de animais informais, moradores de áreas circunvizinhas de remanescentes florestais, abrigo de animais silvestres;

V - Associações e ONGs protetoras de animais;

VI - Após a realização de cadastramento e priorização descrita, se ainda houver vagas remanescentes, estas serão disponibilizadas ao público geral.



Cidade das Rosas  
e dos Tropicais

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**Art. 7º.** O sistema de cadastramento de animais domésticos para esterilização cirúrgica será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º.** Para o cadastramento de animais domésticos para esterilização cirúrgica será necessário o proprietário do animal apresentar os seguintes documentos:

I – RG e CPF;

II – Ser residente e domiciliado no município de Cerquillo, comprovado através de Conta de Água e Energia do último mês em nome do Requerente e/ou declaração de residência (anexo I);

III – Apresentação de Contrato de Locação e/ou comprovante de pagamento de aluguel no nome do Requerente (se houver);

IV – Comprovante de renda (holerite, carteira de trabalho e/ou outro documento) e/ou declaração de renda (anexo II);

V – Cartão de controle do cadastro único com o número do NIS (se houver);

VI – Comprovante de beneficiário de programas sociais governamentais (se houver);

VII – Foto do animal impressa em qualquer tamanho (não obrigatório).

§ 1º: Obrigatoriamente apresentar os documentos e comprovantes originais.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

§ 2º: Será de inteira responsabilidade do Requerente as informações para o preenchimento da ficha de cadastro, estando o mesmo sujeito às penalidades previstas em lei por informações falsas prestadas.

**Art. 9º.** O cadastramento de animais domésticos para a esterilização cirúrgica obedecerá o seguinte procedimento:

I – A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e/ou Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, iniciarão o preenchimento da Ficha de Esterilização Cirúrgica e Microchipagem de Animais Domésticos do Município;

II – Após o cadastramento a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e/ou Serviço Social Municipal avaliarão as fichas de acordo com os programas sociais governamentais;

III – Após essa avaliação das fichas, as mesmas serão classificadas conforme Artigo 6º e seus incisos e enviadas à empresa legalmente contratada para realização do procedimento de esterilização cirúrgica;

IV – Após o procedimento de esterilização cirúrgica realizada pela empresa contratada, as fichas retornarão devidamente preenchidas e assinadas por responsável técnico à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e/ou Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII – Ao receber as fichas acompanhadas da nota fiscal do serviço realizado, a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e/ou Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil emitirá documento ao Departamento de Compras da medição do serviço realizado para ser providenciado o pagamento.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**Art. 10** . A identificação dos animais domésticos, cães e gatos, deverá ser realizada através do processo de implantação de microchip na esterilização cirúrgica ou em campanhas públicas de microchipagem.

**Art. 11** - O cadastramento do microchip no sistema de identificação será realizado após o procedimento de microchipagem e recebimento da ficha, pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente ou pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 12** – A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente dará suporte administrativo ao funcionamento do Presente Decreto.

**Art. 13** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cerquillo, 05 de fevereiro de 2019.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço  
Municipal, na data supra.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador  
(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_ e CEP: \_\_\_\_\_ no Município de  
Cerquillo, declaro para devidos fins de comprovação de residência que  
\_\_\_\_\_, reside no endereço  
citado acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador  
(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_ e CEP: \_\_\_\_\_ no Município de  
Cerquillo, declaro para devidos fins comprovação de renda, receber  
\_\_\_\_\_, mensais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante